



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90003/2025

**OBJETO:** Concessão Administrativa para prestação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO, de acordo com as especificações técnicas do Edital e seus Anexos.

Questionamentos: 1º ao 2º

#### 1º QUESTIONAMENTO

<b>Documento</b>	EDITAL
<b>Item, Cláusula ou Dispositivo</b>	14.2.9 A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de responsabilidades contraídas pela PROPONENTE ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da PROPONENTE nesta LICITAÇÃO, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente, em especial na Circular SUSEP nº 662/2022, para o caso de seguro garantia.
<b>Esclarecimento Solicitado</b>	<p>Como se vê, o Poder Concedente exige na cláusula 14.2.9 do Edital que a Garantia de Proposta seja incondicional, contudo, a exigência de uma Garantia de Proposta (BID) incondicional e de imediata execução inviabiliza o uso do seguro garantia como forma de garantia, uma vez que por característica do produto, este deve seguir as normas estabelecidas pelo órgão regulador (SUSEP), devendo ser observado o processo de regulação de sinistro previsto na Apólice.</p> <p>Importante destacar que o Seguro Garantia não é um seguro de primeira demanda, sendo inafastável o direito da Seguradora de proceder com o Processo de Regulação de Sinistro, previsto no artigo 19 da Circular Susep 662/2022. Portanto, para a comunicação do sinistro é imprescindível que todos os documentos listados na Apólice sejam enviados à Seguradora, a fim de possibilitar a análise e confirmação da caracterização do sinistro.</p> <p>Deste modo, a previsão de incondicionalidade e imediata execução não deve ser aplicada para as garantias ofertadas na modalidade seguro-garantia, para fins de conformidade com as normas da SUSEP e com as características do próprio produto, uma vez que o seguro-garantia está sujeito a condições específicas.</p> <p>Assim, para ausência de dúvidas, requer seja confirmado pelo Poder Concedente que está ciente e de acordo que o seguro-garantia não é incondicional e de execução automática, sendo necessário o devido processo administrativo, além da conformidade com a regulamentação da SUSEP vigente.</p>



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**RESPOSTA:** Conforme definido no EDITAL, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada de diversas formas, incluindo a emissão de seguro garantia, portanto, o item editalício deve ser interpretado no sentido de que a constatação do inadimplemento (no caso do seguro garantia, imediata ou submetida a trâmite específico, nos termos do § 1º do art. 18 da Circular SUSEP 662/2022), resguardado o contraditório e a ampla defesa, ensejará a prerrogativa ao PODER CONCEDENTE de acionar o mecanismo de garantia eleito pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as regras específicas atinentes a cada um desses mecanismos, sendo certo ainda que ao PODER CONCEDENTE compete analisar o conteúdo da apólice apresentada pela LICITANTE e rejeitar garantia insuficiente ou que contenha disposições que não condigam com as normas atinentes ao setor ou à prática de mercado e que atentem contra a liquidez da garantia, que não poderá ser condicionada a elementos estranhos à sua própria natureza e/ou às regras setoriais que lhe forem específicas.

### 2º QUESTIONAMENTO

<b>Documento</b>	CONTRATO
<b>Item, Cláusula ou Dispositivo</b>	<p>36.2.4 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na legislação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:</p> <p>(...)</p> <p>v. para pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, bem como para ressarcimento ao PODER CONCEDENTE pelo descumprimento do previsto nas Subcláusulas 21.5 e 21.5.1.</p>
<b>Esclarecimento Solicitado</b>	<p>Em relação aos Prejuízos cobertos pelas Apólices de Seguro Garantia na modalidade Executante Concessionário – Garantia de Execução, é válido reforçar alguns conceitos: a apólice na modalidade em questão visa garantir indenização, até o LMG, pelos inadimplementos do Tomador (Concessionária) no Contrato de Concessão, apurados mediante regular processo administrativo, sendo tais inadimplementos referentes (i) a diferença entre os investimentos a serem realizados no período de vigência da Apólice, conforme previsto no Contrato de Concessão e os investimentos não concluídos por culpa ou dolo do Tomador no período de vigência da Apólice; (ii) os valores de Outorga; (iii) multas aplicadas em decorrência de inadimplemento do Contrato de Concessão; (iv) valor comprovadamente necessário para recebimento dos Bens Reversíveis e (iv) Outras Receitas devidas em contraprestação à concessão exclusivamente ao Poder Concedente e previstos no Contrato de Concessão.</p> <p>Sendo assim, quaisquer eventos diversos destes que resultem em quaisquer prejuízos não poderão ser diretamente garantidos pelas Apólices. Aqui, incluem-se, portanto, as despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Subcláusula 21.5.</p> <p>De toda forma, é imprescindível esclarecer que uma vez que tais inadimplementos justifiquem, conforme previsão do Contrato de Concessão, a aplicação de uma</p>



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

	<p>penalidade e esta não seja paga pelo Tomador, a penalidade poderá ensejar a execução da garantia, cabendo a Seguradora o pagamento da indenização, nos termos da Apólice.</p> <p>Assim, para ausência de dúvidas, questiona-se à Comissão se está de acordo com o entendimento no sentido de que os descumprimentos dos eventos em si listados nas cláusulas 21.5 E 21.5.1 não estarão cobertos diretamente, mas a partir do momento que seu descumprimento justificar a aplicação de uma penalidade, esta estará coberta pela Apólice de seguro.</p>
--	--

**RESPOSTA:** O entendimento está parcialmente correto. A cláusula contratual deve ser interpretada de acordo com as regras atinentes a cada um dos instrumentos de garantia disponíveis à CONCESSIONÁRIA, sendo certo que, no exemplo de utilização do seguro garantia, dadas suas regras setoriais específicas, a utilização se coaduna com a autorização contratual de acionamento para ressarcimento ao PODER CONCEDENTE, enquanto outras modalidades, como a caução em dinheiro, podem ser utilizadas diretamente para cumprimento das obrigações trabalhistas, sem que o PODER CONCEDENTE precise realizar o pagamento com recursos próprios para, posteriormente, ser ressarcido. Em todas as hipóteses, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Francisco Beltrão/PR, 11 de julho de 2025.

**ALEX BRUNO CHIES**

Agente de Contratação

Portaria n.º 335, de 05 de junho de 2025

**DANIELA RAITZ**

Agente de Contratação

Portaria n.º 335, de 05 de junho de 2025

**VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA**

Agente de Contratação

Portaria n.º 335, de 05 de junho de 2025



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B352-FD92-5B09-281C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 11/07/2025 10:43:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VLADMIR VIEIRA DA CUNHA (CPF 478.XXX.XXX-00) em 11/07/2025 10:46:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 11/07/2025 12:02:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B352-FD92-5B09-281C>